

01-0312/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0312 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0312 / 2006	DE	10/05/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	ADILSON AMADEU	
<u>EMENTA:</u> DETERMINA QUE TODAS AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA SEJAM REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (SETE) DIAS, QUANDO O PACIENTE TIVER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 11:42:55

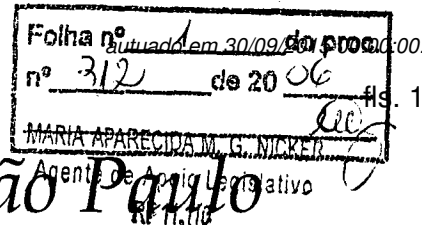
00000056470-29



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Jiviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

01 - PL
01-0312/006

Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade e da outras providencias.

PREJUDICADO

01 NOV 2009

DECRETA:

PRESIDENTE

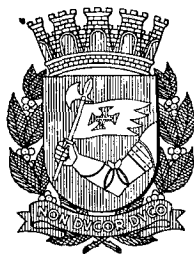
Art. 1º Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no município de São Paulo sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º Os infratores ao determinado no Art. 1º ficam sujeitos a penalidades prevista na Legislação vigente e no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), depois de comprovada a infração através de sindicância.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Paulo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e 3 e folha de informação sob nº
4	02/06/06 a ()

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº	2	de 30/09/2015 00:00:00.
nº	312	de 20 de 06
MARIA APARECIDA M. S. NICKER		fls. 3
Agência de Apoio Legislativo		RF 11.110

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2006.

ADILSON AMADEU

VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº <u>3</u>	de pros.
nº <u>312</u>	de 20 <u>06</u>
MARIA APARECIDA M. G. NICKER	
Agente de Apoio Legislativo	

JUSTIFICATIVA

O objetivo da apresentação da propositura em epígrafe é respeitar o Estatuto do Idoso, visando respeitá-lo e com isso dando ao idoso condições de uma vida mais saudável.

É comum, nos Postos de Saúde do Município, marcação de consultas ou exames com prazo determinados em desacordo com a situação do idoso enfermo, o que coloca em risco a vida de nossos cidadãos.

Portanto, é necessário disciplinar esse prazo, para que se respeite a Constituição Federal e os pacientes que recorram a uma Unidade para marcação de consultas, exames rotineiros ou urgência sejam atendidos no prazo adequado.

Através deste Projeto de Lei, espera-se consolidar a idéia do legislador federal ao implantar o Estatuto do Idoso, propiciando uma melhor qualidade de vida aos idosos do nosso município.

Assim, coloca-se à apreciação dos ilustres pares desta Casa de Leis, esperando que, após a tramitação pelas comissões competentes seja aprovado em plenário, onde espero que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4
do processo n.º 312 de 20 06 02, 06, 06 (a) 10

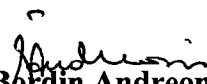
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13 / 06 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12-6-06 às 16,30
Solange

SOLANGE RAMALHO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos Alberto B. Júnior
Para o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Saldo de Contas
Em 22/06/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/06/06 às 12:00
POR *João*

21/06/11/06 - 14:00h

Pedido de... Vereadora
Dr. Faúlat
defendido... 04/02/07
Obs: o prazo para... 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/02/07 às 12h
POR *AES*
SAÍDA: 13/02/07 às 17h40 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(n) (se for mais de um documento(s) rubricando(s)
sob nº 05204 e livro de informação nº
em 20/4/07

Folha nº 05 do proc.

nº 01- 312 - 2006

Solange Raimundo dos Santos
RE: 2501**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**16 - PAR
16- 0534/2007**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0312/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa determinar que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 dias quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Além disso, a Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpra observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Folha nº 06 do proc

nº 01 - 312 de 06

Sérgio Rêgo dos Santos
RE. 10.501

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Cumpre observar, por fim, que a propositura vai ao encontro do disposto pelo Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que, em seu art. 3º, parágrafo único, inciso I, determina o atendimento preferencial imediato e individualizado do idoso junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviço à população.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/9/07

Folha nº 07

fls. 9

nº 01-312

06

Solange Rainal dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0312/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, o qual determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 7 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Trata-se de organização e funcionamento da administração e servidores públicos, matérias de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, III e IV, 70, XIV, e 214, § 1º da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos e organização e funcionamento da administração municipal, especialmente do sistema único de saúde, bem como o art. 218, vez que a proposta não foi apreciada pelo Conselho Municipal de Saúde. Somente o Prefeito, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação desta ou daquela forma de prestação de um serviço, segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Assim, o Poder Legislativo, ao dispor sobre matéria de competência privativa do Prefeito, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No que pertine às instituições públicas de saúde, vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, das esferas federal e estadual, fere ao Município competência para legislar sobre seu funcionamento, em respeito ao princípio federativo inserto na Constituição Federal.

Ante o exposto, somos pela **INCOSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/4/07

pl0312-06a

1

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
20 / 04 / 07
128 35
CORTEZ
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 100.823
Secretária

À Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 20 / 4 / 07

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 100.823
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 23/04/07 às 12:00 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
GILSON BARRETO
Para relatar
Saída da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 25/04/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.

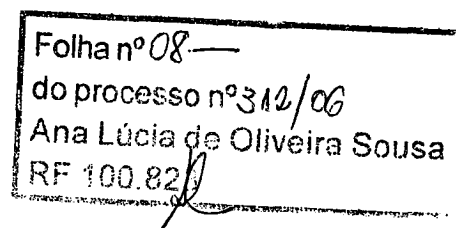
Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
ATILIO FRANCISCO
13 06 07

Segue m juntado s, nesta data
Documento s e papel de informação
Rubricado s sob folha s nº 08
e 09 Em 28/06/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER Nº 16 - PAR
16- 0965/2007

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/2006.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Adilson Amadeu, determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de sete dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e dá outras providências.

De acordo com a propositura, objetiva-se propiciar uma melhor qualidade de vida aos idosos do Município e se fazer respeitar o Estatuto do Idoso.

A proposta prevê penalidades, conforme o art. 58 da lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e o Estatuto dos Servidores Públicos de São Paulo, em se tratando de servidores públicos municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) exarou parecer pela legalidade (fls. 6), acrescentando em seu parecer que o Estatuto do Idoso determina o atendimento preferencial imediato do idoso junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviço à população (art. 3º, parágrafo único, inciso I da lei nº 10.741/2003).

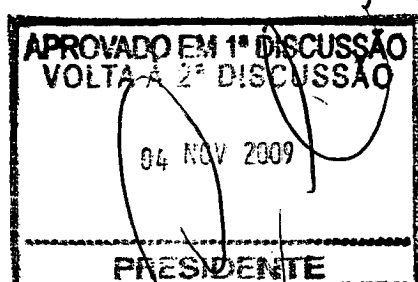
Há voto vencido do relator da CCJ (fls. 7)

No âmbito de competência dessa Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que é de interesse público uma legislação que estabeleça um prazo máximo para que o idoso tenha suas consultas e exames marcados, minimizando, desse modo, os riscos de saúde aos quais pode estar submetido.

Por fim, há que se considerar que, de acordo com o Estatuto do Idoso (lei nº 10.741, de 01/10/2003), em seu artigo 1º, são consideradas idosas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é favorável, contudo sugerimos um substitutivo para melhor adequar a propositura ao disposto no Estatuto do Idoso, no que se refere à idade mínima para que uma pessoa seja considerada idosa.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 312/2006



Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o

CSPSTIM-RB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 —
do processo nº 312/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.821

*paciente tiver idade igual ou superior
a 60 (sessenta) anos de idade e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todas as consultas médica e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no município de São Paulo, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Os infratores ao determinado no Art. 1º ficam sujeitos a penalidades previstas na Legislação vigente e no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), depois de comprovada a infração através de sindicância.

Parágrafo único – Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Paulo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 27/06/07.

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Vereador Gilson Barreto
Relator

CSPSTIM-RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 07 / 07
página 92 coluna 2ª-3ª
Conferido: *[Assinatura]*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 03 / 07 / 07

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03.07.07 às 18h20

[Assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[Assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 1 / 8 / 2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
[Assinatura]
deferido na reunião ordinária de 07/11/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue *m* juntado *h*, nesta data
Documento *h* e papel de informação
Rubricado *h* sob folha *h* nº *h*
10.012 Em 33/03/08

[Assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 10	do
Processo nº 312/06	
Maria Tereza Affonso da Silva	
Reg. 10.651	MJS

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 312/2006:

1º) Qual a análise técnica dos órgãos competentes da Prefeitura, em relação ao pretendido, cuja finalidade precípua é dar ao idoso condição de vida mais saudável, em vista de que é comum, nos Postos de Saúde do Município, segundo o autor do projeto, a marcação de consulta e exames com prazos determinados em desacordo com a situação do idoso enfermo?

2º) A medida impactará o orçamento?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a propositura?

Ver. José Police Neto, em

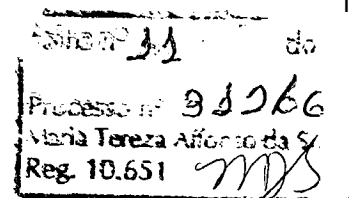
Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento

Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



São Paulo, 11 de março de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0057/2008

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 312/06, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade e dá outras providências " solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 312/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



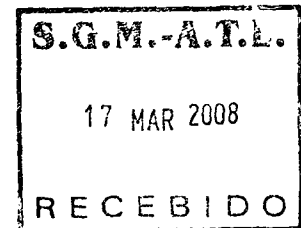
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

23/09/2015 00:00:00
Processo nº 312/06 fls 16
Maria Tereza Affonso da Silva
10/551

São Paulo, 12 de março de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0057/2008, de 11/03/08, solicitando informações acerca do PL 312/06, de autoria do Ver. Adilson Amadeu, que “determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade e dá outras providências”.

Anexo: cópia do PL 312/06 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.453.9.00
SGM/ATL

Segue m juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 1
13a/19 Em 17/04/08 MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 124/08-C

Ref.: OF-SGP15 nº 0057/2008

Processo nº 2008-0.084.816-7

15 - DOCREC
15- 1310/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal da Saúde acerca do Projeto de Lei nº 312/06, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

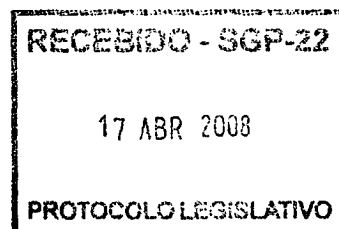
Ao

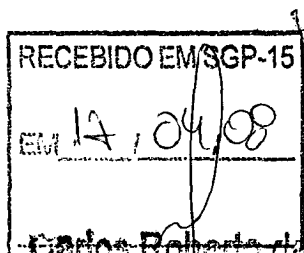
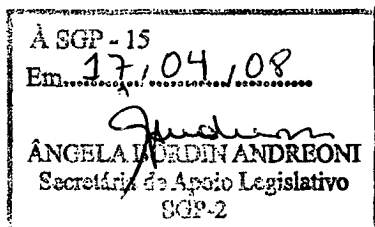
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/drs
Resp 312-06





Carlos Roberto da Silva
~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. G.F.O.
SP, 12/04/08

Carlos Roberto da Silva
~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-1



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde
CODEPPS
Área Técnica de Saúde do Idoso

Folha nº 07 do Proc. n.º 2008-0.084.816-7
 Bredito Ribeiro de Moura
 Assessor de Planejamento
 Processo nº 312/06
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Reg. 10.651 MDS

Folha de informação nº 05

Do Memorando n 333/2007 – ATL III

16/05/2007 (a)

Lilian Franco
 RF 725 012 100 - AGPP

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 312/07 – Vereador Adilson Amadeu – PTB. Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo de 07 dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 anos e dá outras providências.

SMS.G

COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE SAÚDE – CODEPPS
CÁSSIO ROGÉRIO DIAS LEMOS FIGUEIREDO

CÓPIA

Em relação ao Projeto de Lei supra, a Área Técnica de Saúde do Idoso faz as seguintes considerações:

1. Todos os cidadãos brasileiros, pela Constituição de 1988 – artigo 196 – têm direito à saúde e ao Estado cabe o dever de proporcionar condições para que a Constituição seja cumprida.
2. Além da Constituição conta-se com a Lei 8080/90 e Lei 8142/90 que instituíram o Sistema Único de Saúde (SUS) e este tem como princípios a Universalidade, Integralidade, Acessibilidade e Equidade. Equidade significa que o indivíduo precisa ser atendido de forma integral e possa, assim, satisfazer suas necessidades de saúde. O acesso igualitário não significa que o SUS deva tratar a todos de forma igual, mas, sim, respeitar as necessidades de cada um, segundo suas diferenças.
3. Ainda se conta com a Lei 10741/2003 que instituiu o Estatuto do Idoso, onde este garante para a população com 60 anos e mais prioridade de atendimento em algumas áreas. Sendo assim, o ideal seria que os municípios conseguissem atender, na área da saúde, a todos (idosos e não idosos); assim, não seria preciso priorizar nenhum grupo para o atendimento.
4. A Área Técnica de Saúde do Idoso entende que, priorizando a população idosa, para que consiga agendar consulta em sete dias, em detrimento de outros grupos também vulneráveis, não estaria contribuindo para que os serviços de saúde municipais praticassem a Equidade, ou seja, o município estaria infringindo um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde.

Portanto, considerando o exposto acima, esta Área Técnica é contrária que se aprove o projeto de lei 01-312/2006, sugerindo o **VETO** do presente.

15/05/2007
 Sérgio Márcio P. Paschoal
SÉRGIO MÁRCIO PACHECO PASCHOAL
 Assistente Técnico
 Área Técnica de Saúde do Idoso – CODEPPS

Do Memorando nº 333/2007 – ATL III

17/05/2007(a) 

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 312/06 – Vereador Adilson Amadeu – PTB –
Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública
sejam realizados no prazo de 07 dias, quando o paciente tiver idade igual ou
superior a 65 anos e dá outras providências.

SMS.G
Dr. Moisés Queiroz Moreira
Chefe de Gabinete

CÓPIA

Trata-se o presente Projeto de Lei nº 312/06, que determina
que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam
realizados no prazo de 07 dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior
a 65 anos e dá outras providências.

Com a manifestação de **VETO** da Área Técnica de Saúde do
Idoso, retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

17 – Maio – 2007


Cássio Rogério Dias Lemos Figueiredo
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento de
Programas e Políticas de Saúde – CODEPPS/ SMS

If

Chefe de Gabinete
18.05.07
1009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de informação nº

autuado em 07/09/2015 00:00:00
Folha nº 07 do Proc
nº 2005-0.084.816 227
Benedito Ribeiro de Moura
olha nº 07 do
Processo nº 312/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Pag 10 de 51 07 MTS

Do Memorando nº 333/07 em 21 / 05 / 2007 (a) LUIZ FERNANDO MÜNDEL

Assistente Técnico I
SMS.G

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Sol. pronunciamento s/sanção ou veto ao PL 312/06.

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado no inicial retornamos o presente a V.Sa., endossando o parecer contrário proferido pela Área Técnica de Saúde do Idoso, conforme apresentado às fls. 05.

São Paulo, 21 / 05 / 2007


MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G

MQM/lfm

Folha de informação nº 12

Do Processo nº 2008-0.084.816-7

07/04/2008 (a)

Doner da S. Domingues
RF. 736.994.8.00
A.G.P.P.

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 312/06 – vereador Adilson Amadeu – PTB. Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo de 07 dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 anos e dá outras providências

SMS.G
CHEFIA DE GABINETE
MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

Em relação aos quesitos formulados às folhas de nº 04, a Área Técnica de Saúde do Idoso responde:

- 1) Qual a análise técnica dos órgãos competentes da Prefeitura, em relação ao pretendido, cuja finalidade precípua é dar ao idoso condição de vida mais saudável, em vista de que é comum, nos Postos de Saúde do Município, segundo o autor do projeto, a marcação de consultas e exames com prazos determinados em desacordo com a situação do idoso enfermo?

A Área Técnica de Saúde do Idoso reitera o parecer de 15 de maio de 2007, parecer dado ao Memorando nº 333/2007 – ATL III e que se encontra como cópia às folhas de nº 05 deste processo e o reitera em sua íntegra. Não poderá haver privilégio de alguns setores em detrimento de outros. A população idosa já possui o direito a “Atendimento Preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população”, conforme consta do Inciso I do Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). O Estatuto do Idoso é soberano e já garante o “atendimento preferencial”.

Outras leis também garantem “atendimento preferencial” a outras populações, como gestantes e pessoas portadoras de deficiência, dentre outras.

Outra consideração importante refere-se à faixa etária do Projeto de Lei em questão. No Art. 1º do Projeto de Lei em questão fixa-se a idade das pessoas a serem agraciadas por ele como “idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos”. Mas, o Estatuto do Idoso, em seu Art. 1º do Título I – Disposições Preliminares define pessoa idosa como aquela “com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”. Assim, as pessoas idosas de 60 a 64 anos estão excluídas desse Projeto de Lei. Também são idosas e também têm direito ao “atendimento preferencial”. O projeto de Lei levou em consideração o mesmo Estatuto do Idoso, para fixar as penalidades (folhas de nº 03, Art. 2º).

CÓPIA

2) A medida impactará o orçamento?

Se o Projeto de Lei for transformado em Lei, haverá impacto no orçamento, como a contratação de profissionais, por exemplo.

3) Qual a opinião do Executivo sobre a propositura?

A Área Técnica de Saúde do Idoso reitera o parecer de 15 de maio de 2007, parecer dado ao Memorando nº 333/2007 – ATL III e que se encontra como cópia às folhas de nº 05 deste processo, em especial o seu último parágrafo, a saber: “Portanto, considerando o exposto acima, esta Área Técnica é contrária a que se aprove o projeto de lei 01-312/2006, sugerindo o **VETO** do presente.”

07/04/2008

Sérgio Márcio P. Paschoal
SÉRGIO MÁRCIO PACHECO PASCHOAL
Assistente Técnico
Área Técnica de Saúde do Idoso – CODEPPS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
folha nº - 14 - do
Processo nº 312/06 fls. 25
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MS

Folha de informação nº 14.

Do Processo nº 2008-0.084.816-7 em 09/04/2008 (a)

LUIZ FERNANDO MUNDEL
Assistente Técnico I
SMS.G

INTERESSADO: SGM/ATL III.

ASSUNTO: Pedido de subsídios ao PL 312/06-Ver. Adilson Amadeu

CÓPIA

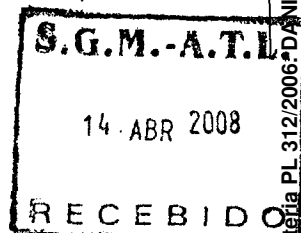
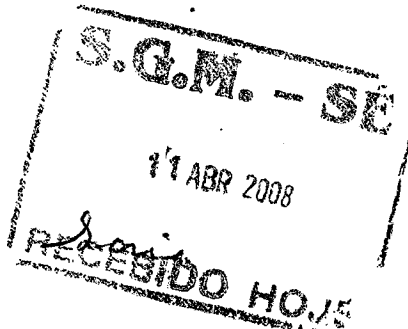
SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Em atendimento ao solicitado às fls. 10 retornamos o presente a V.Sa., ratificando a manifestação contrária ao referido Projeto de Lei, conforme apresentado pela Coordenação da Área Técnica de Saúde do Idoso desta Secretaria às fls. 12/13.

São Paulo, 09/04/2008.


MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G

AG/lfm



Materia PL 312/2006-DANIEL MARTINS GODOI

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 1º do Regulamento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19 fls.

Arquivado em 23/01/09

O Func.º Ubirajara Prestes Filho

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

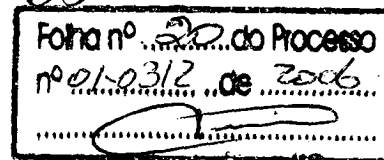
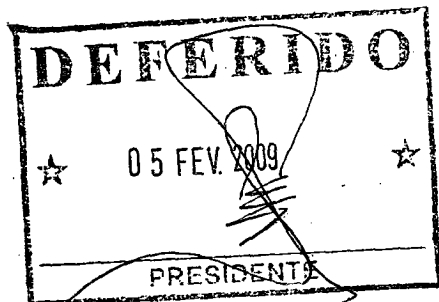
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 23 e folha de informação
sob n.º 24 12/02/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB

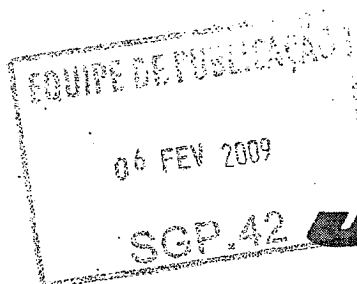


Jose Roberto Pereira
Assistente Parlamentar

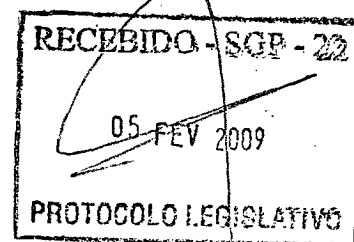
13 - RDS RF 100.702
13- 00050/2009

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

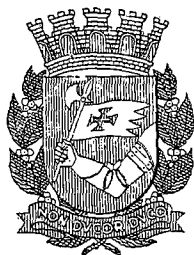


**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº ...21... do Processo
nº 01-03/2 de 2006...

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

REQUERIMENTO

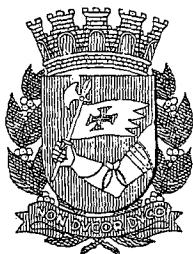
São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Requeiro, ao Exmo. Sr. Líder da Bancada do PTB – Nobre Vereador **Celso Jatene**, pela seqüência descrita a seguir, projetos que por motivo de termino de legislatura foram arquivados, para as providências de praxe no sentido de dar seu devido prosseguimento.

Projetos de Leis

55/2005
56/2005
61/2005
73/2005
144/2005
178/2005
397/2005
465/2005
467/2005
591/2005
612/2005
613/2005
679/2005
712/2005
745/2005
746/2005
752/2005
780/2005

3/2006
20/2006
21/2006
40/2006
133/2006
178/2006



Câmara Municipal de São Paulo

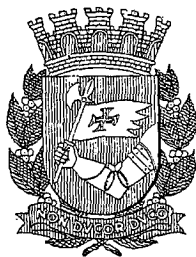
Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 32 do Processo
nº 01-0312 de 2006
José Roberto Faria
Assistente Parlamentar

223/2006
229/2006
310/2006
311/2006
312/2006
387/2006
388/2006
506/2006
532/2006
637/2006

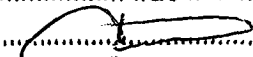
128/2007
191/2007
230/2007
231/2007
293/2007
389/2007
488/2007
526/2007
546/2007
600/2007
736/2007
781/2007

19/2008
26/2008
32/2008
39/2008
53/2008
56/2008
118/2008
134/2008
152/2008
153/2008
288/2008
307/2008
308/2008
367/2008
377/2008
386/2008



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº <u>23</u> do Processo
nº <u>01-0312</u> de <u>2006</u>


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RE 100.702

420/2008

421/2008

444/2008

472/2008

473/2008

532/2008

669/2008

PR 36/2005

Atenciosamente,


ADILSON AMADEU

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

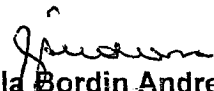
do processo nº 312 de 2006 17 / 02 / 2009 (a)


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

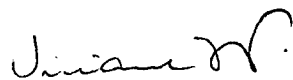

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 0050 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 17 de 02 de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Finanças e Orçamento

09 / 03 / 09

ANGELA BORDEN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10 / 03 / 09 às 14 h 30

MPS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

FLAVIANO PEREIRA

Por: _____

Sala: _____

Em: 10/3/2009 _____

Presidente

Obr: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

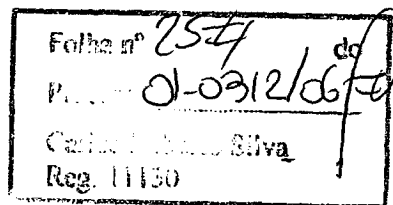
Segue m juntado 1, nesta data

Documento 1 de tipo de informação

Rubricado 1 nº 195064

Em 01/05/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor do Departamento - SGP-15



CMSP
TID 4268056

São Paulo, 28 de abril de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00155/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 312/2006, de autoria do Vereador Adilson Amadeu – que “determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade e dá outras providências”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 312/2006 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 267	do
Processo nº 01-0312665	
Carla L. Silva	
Reg. 11150	

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 312/2006:

1º) A proposta seria exequível se implementada de maneira a ocorrer paulatinamente, de forma plurianual ainda dentro da atual gestão, abrangendo os serviços e exames menos complexos até atingir a totalidade da atenção à saúde do idoso?

2º) Qual o impacto orçamentário/financeiro decorrente da implementação da proposta, nos termos do cronograma apresentado no primeiro quesito?

Ver. Floriano Pesaro, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Segue _____, nesta data

Documento _____, a papel de informação

Rubricado _____, sob folha _____, nº 24

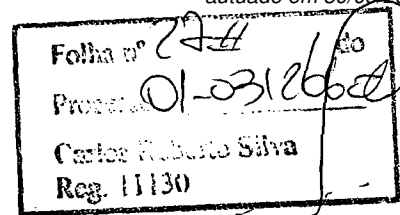
Em 08/05/09

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15



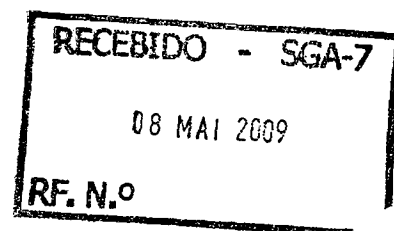
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



São Paulo, 08 de maio de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0155/2009, de 28/04/09, solicitando subsídios ao Projeto de Lei nº 312/2006, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que “determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade e dá outras providências”.

Anexo: fotocópias do PL 312/2006 e do despacho da Comissão solicitante.



S

Segue	—	juntado	—	nesta data
Documenta	—	em	—	informação
Rubricado	—	28	28	
Em 26 05 09				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

TID 4268056



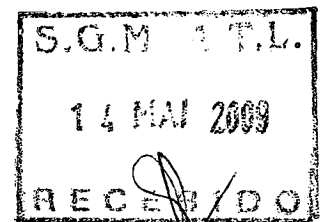
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 28	115 38
do processo nº 02.0312/06	
Materia de	
RF 10000	

São Paulo, 08 de maio de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0155/2009, de 28/04/09, solicitando subsídios ao Projeto de Lei nº 312/2006, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que "determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade e dá outras providências".

Anexo: fotocópias do PL 312/2006 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 540.562.2.00
SGM/ATL

Matéria PL 312/2006. DANIEL MARTINS GODOI

FM

RECEBIDO EM SGP-15
EM 25/05/08
Nº 100

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A. Leite
SP, 26/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Seguindo M	Justificado S	na data
Documento S	informação	
Rebriado S	S	29/04/08
Em 02/07/08		

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101/076
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 40

São Paulo, 29 de *junho* de 2009.

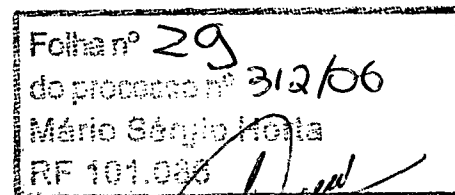
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 279/09-C

15 - DOCREC
15-02116/2009

Ref.: OF. SGP-15 nº 00155/2009

Processo nº 2008-0.084.816-7



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal da Saúde desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 312/2006, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 7 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Esclareço que a referida Pasta reitera posicionamento anterior sobre a inviabilidade da propositura, já encaminhado a essa Presidência nos termos do Ofício ATL nº 127/08-C (cópias anexas) acrescentando os esclarecimentos solicitados neste novo pedido de subsídios.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/RLJ/sr
Resp 312-06

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

02.07.09 15h30

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

MATERIA PL 312/06 - PRODUÇÃO LEGISLATIVA - 15/31 29/06/2009 004109

À SGP-15
Em 30/06/09
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 01/07/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A aut. CFO
30/02/2009

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 127/08-C

Ref.: OF-SGP15 nº 0057/2008
Processo nº 2008-0.084.816-7

Fls. nº 15 do Proc.

Nº 2008-0.084.816-7

Solange AGPP - SGM/ATL
RF: 513.359

CÓPIA

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal da Saúde acerca do Projeto de Lei nº 312/06, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/drs
Resp 312-06



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde

CODEPPS

Área Técnica de Saúde do Idoso

Folha de informação nº 05

Folha nº 07 fls. 43
nº 2008-0.084.816-7
Benedito Aguiar de Moura
AGPP/USGM/ATL

31
do 312/06
Mário
RF 101

Do Memorando n 333/2007 – ATL III

16/05/2007 (a)

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

Lilian Franco
RF 725.045.120- AGPP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 312/07 – Vereador Adilson Amadeu – PTB. Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo de 07 dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 anos e dá outras providências.

SMS.G

COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE SAÚDE – CODEPPS

CÁSSIO ROGÉRIO DIAS LEMOS FIGUEIREDO

CÓPIA

Em relação ao Projeto de Lei supra, a Área Técnica de Saúde do Idoso faz as seguintes considerações:

1. Todos os cidadãos brasileiros, pela Constituição de 1988 – artigo 196 – têm direito à saúde e ao Estado cabe o dever de proporcionar condições para que a Constituição seja cumprida.
2. Além da Constituição conta-se com a Lei 8080/90 e Lei 8142/90 que instituíram o Sistema Único de Saúde (SUS) e este tem como princípios a Universalidade, Integralidade, Acessibilidade e Equidade. Equidade significa que o indivíduo precisa ser atendido de forma integral e possa, assim, satisfazer suas necessidades de saúde. O acesso igualitário não significa que o SUS deva tratar a todos de forma igual, mas, sim, respeitar as necessidades de cada um, segundo suas diferenças.
3. Ainda se conta com a Lei 10741/2003 que instituiu o Estatuto do Idoso, onde este garante para a população com 60 anos e mais prioridade de atendimento em algumas áreas. Sendo assim, o ideal seria que os municípios conseguissem atender, na área da saúde, a todos (idosos e não idosos); assim, não seria preciso priorizar nenhum grupo para o atendimento.
4. A Área Técnica de Saúde do Idoso entende que, priorizando a população idosa, para que consiga agendar consulta em sete dias, em detrimento de outros grupos também vulneráveis, não estaria contribuindo para que os serviços de saúde municipais praticassem a Equidade, ou seja, o município estaria infringindo um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde.

Portanto, considerando o exposto acima, esta Área Técnica é contrária que se aprove o projeto de lei 01-312/2006, sugerindo o **VETO** do presente.

15/05/2007

Sérgio Márcio P. Paschoal
SÉRGIO MÁRCIO PASCHOAL

Assistente Técnico

Área Técnica de Saúde do Idoso – CODEPPS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde
CODEPPS

Folha nº 32 fls. 44
312/06
Mário...
Folha nº 08 da Proc
nº 2007-0-084.816-7
Benedito Affonso de Moura
AGPM/SGM/ATL

Folha de Infor. nº - 06 -

Do Memorando nº 333/2007 – ATL III

17/05/2007(a) *[Signature]*
COORDENADOR

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 312/06 – Vereador Adilson Amadeu – PTB –
Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública
sejam realizados no prazo de 07 dias, quando o paciente tiver idade igual ou
superior a 65 anos e dá outras providências.

SMS.G
Dr. Moisés Queiroz Moreira
Chefe de Gabinete

CÓPIA

Trata-se o presente Projeto de Lei n.º 312/06, que determina
que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam
realizados no prazo de 07 dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior
a 65 anos e dá outras providências.

Com a manifestação de **VETO** da Área Técnica de Saúde do
Idoso, retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

17 – Maio – 2007

[Signature]
Cássio Rogério Dias Lemos Figueiredo
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento de
Programas e Políticas de Saúde – CODEPPS/ SMS

If

Chefe de Gabinete
18.05.07
1009



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Folha nº 07 de 15
nº 2008-0.084.816-7
Benedito
AGRE SGM/ATL

Folha de informação nº 07.

Do Memorando nº 333/07 em 21 / 05 / 2007 (a) LUIZ FERNANDO MINDEL

Assistente Técnico I
SMS.G

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Sol. pronunciamento s/sanção ou veto ao PL 312/06

Folha nº 33
do processo nº 312/06
Materia 312/06
RF 101.000

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado no inicial retornamos o presente a V.Sa., endossando o parecer contrário proferido pela Área Técnica de Saúde do Idoso, conforme apresentado às fls. 05.

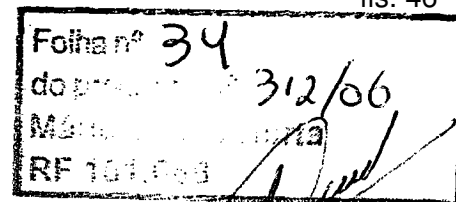
São Paulo, 21 / 05 / 2007

[Assinatura]
MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G

MQM/lfm



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação da Atenção Básica
Área Técnica de Saúde do Idoso

Folha de informação nº 12

Do Processo nº 2008-0.084.816-7

07/04/2008 (a)

[Signature]
Daniel S. Domingues
 RF. 736.994.8.00
 A.G.P.P.

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 312/06 – vereador Adilson Amadeu – PTB. Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo de 07 dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 anos e dá outras providências

SMS.G

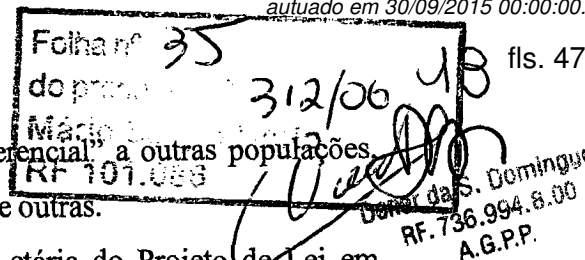
CHEFIA DE GABINETE

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

Em relação aos quesitos formulados às folhas de nº 04, a Área Técnica de Saúde do Idoso responde:

- 1) Qual a análise técnica dos órgãos competentes da Prefeitura, em relação ao pretendido, cuja finalidade precípua é dar ao idoso condição de vida mais saudável, em vista de que é comum, nos Postos de Saúde do Município, segundo o autor do projeto, a marcação de consultas e exames com prazos determinados em desacordo com a situação do idoso enfermo?

A Área Técnica de Saúde do Idoso reitera o parecer de 15 de maio de 2007, parecer dado ao Memorando nº 333/2007 – ATL III e que se encontra como cópia às folhas de nº 05 deste processo e o reitera em sua íntegra. Não poderá haver privilégio de alguns setores em detrimento de outros. A população idosa já possui o direito a “Atendimento Preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população”, conforme consta do Inciso I do Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). O Estatuto do Idoso é soberano e já garante o “atendimento preferencial”.



Outras leis também garantem “atendimento preferencial” a outras populações, como gestantes e pessoas portadoras de deficiência, dentre outras.

Outra consideração importante refere-se à faixa etária do Projeto de Lei em questão. No Art. 1º do Projeto de Lei em questão fixa-se a idade das pessoas a serem agraciadas por ele como “idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos”. Mas, o Estatuto do Idoso, em seu Art. 1º do Título I – Disposições Preliminares define pessoa idosa como aquela “com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”. Assim, as pessoas idosas de 60 a 64 anos estão excluídas desse Projeto de Lei. Também são idosas e também têm direito ao “atendimento preferencial”. O projeto de Lei levou em consideração o mesmo Estatuto do Idoso, para fixar as penalidades (folhas de nº 03, Art. 2º).

CÓPIA

2) A medida impactará o orçamento?

Se o Projeto de Lei for transformado em Lei, haverá impacto no orçamento, como a contratação de profissionais, por exemplo.

3) Qual a opinião do Executivo sobre a propositura?

A Área Técnica de Saúde do Idoso reitera o parecer de 15 de maio de 2007, parecer dado ao Memorando nº 333/2007 – ATL III e que se encontra como cópia às folhas de nº 05 deste processo, em especial o seu último parágrafo, a saber: “Portanto, considerando o exposto acima, esta Área Técnica é contrária a que se aprove o projeto de lei 01-312/2006, sugerindo o **VETO** do presente.”

07/04/2008

Sérgio Márcio P. Paschoal
SÉRGIO MÁRCIO PACHECO PASCHOAL
Assistente Técnico
Área Técnica de Saúde do Idoso – CODEPPS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 36
do processo nº 312/06
Mário Sérgio Costa
fls. 48

Folha de informação nº 14.

Do Processo nº 2008-0.084.816-7 em 09/04/2008 (a) LUIZ FERNANDO MUNDEL
Assistente Técnico I
SMS.G

INTERESSADO: SGM/ATL III.

ASSUNTO: Pedido de subsídios ao PL 312/06-Ver. Adilson Amadeu

CÓPIA

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Em atendimento ao solicitado às fls. 10 retornamos o presente a V.Sa., ratificando a manifestação contrária ao referido Projeto de Lei, conforme apresentado pela Coordenação da Área Técnica de Saúde do Idoso desta Secretaria às fls. 12/13.

São Paulo, 09/04/2008.


MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G

AG/lfm

S.G.M. - SE
11 ABR 2008
RECEBIDO HOJE

S.G.M.-A.T.L.
14 ABR 2008
RECEBIDO



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação da Atenção Básica
Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa

Folha nº 37
do processo nº 312/06
Mário Sérgio Norta
RF 101.066

Folha de informação nº 22

Do Processo nº 2008-0.084.816-7

20/05/2009 (a)

Sônia Regina F. de Barros
RF: 076.814.1.00
Aux. Tec. Adm. - SMS-C

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Referente Projeto de Lei 312/06 – Ver. Adilson Amadeu

CÓPIA

SMS.G

COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

EDJANE MARIA TORREÃO BRITO

Em relação aos quesitos formulados às folhas de nº 18, a Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa responde:

1º) A proposta seria exequível, se implementada de maneira a ocorrer paulatinamente, de forma plurianual, ainda dentro da atual gestão, abrangendo os serviços e exames menos complexos, até atingir a totalidade da atenção à saúde do idoso?

A Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa reitera os dois pareceres anteriores, o primeiro de 15 de maio de 2007, parecer dado ao Memorando nº 333/2007 – ATL III e que se encontra como cópia às folhas de nº 07 deste processo e o segundo de 07 de abril de 2008, às folhas de nº 12 e 13 e os reitera em sua íntegra. Enfatizamos a que estão da idade, pois o Estatuto do Idoso, em seu Art. 1º do Título I – Disposições Preliminares define pessoa idosa como aquela “com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”. Assim, as pessoas idosas de 60 a 64 anos estão excluídas desse Projeto de Lei.

Assim, voltamos a reiterar o último parágrafo do parecer ao Memorando nº 333/2007, a saber: “Portanto, considerando o exposto acima, esta Área Técnica é contrária a que se aprove o projeto de lei 01-312/2006, sugerindo o **VETO** do presente.”

Folha nº 38	fls. 50
do processo nº 312/06	
Mário Sérgio Horta	
RF 101.066	

2º) Qual o impacto orçamentário/financeiro decorrente da implementação da proposta nos termos do cronograma apresentado no primeiro quesito?

Salvo melhor juízo, a Área Técnica considera prejudicada a resposta a este quesito, tendo em vista a consideração feita na resposta ao quesito anterior.

CÓPIA

20/05/2009

fls. 33
Sônia Regina F. de Barros
 Rf. 828.814.1.00
 Aux. Tec. Adm. - SMS-9

Sérgio Márcio P. Paschoal
SÉRGIO MÁRCIO PACHECO PASCHOAL
 Assistente Técnico
 Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa – Atenção Básica



Folha nº 39
do processo nº 312/06
Mário Sérgio Norta
RF 101.086

Coordenadoria de Finanças e Orçamento – CFO/SMS
Rua General Jardim, nº 36 – 9º andar – Vila Buarque – São Paulo

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.084.816-7

Em 05/06/2009

Ass)

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Referente ao PL nº 312/06 – Vereador Adilson Amadeu

SMS-CG – Assessoria Jurídica

Senhora Assessora - Dra. Andrea Guatelli

Restituímos o presente a Vossa Senhoria esclarecendo inexistir impacto financeiro a ser considerado (pois já atende o mesmo número de idosos), porém envolve prazo para atendimento mais rápido.

Quanto o apontado pela Área Técnica às fls. 12/13 e 22/23, sugerimos o envio do mesmo para o CRH-G, que melhor avaliará o impacto sob o aspecto dos recursos humanos.

São Paulo, 05 de junho de 2009

VERA LÚCIA NOGUEIRA

Coordenadora de Finanças e Orçamento
CFO/SMS

CFO/SMS-2
VLN/MRSS/sa

Recebido na Ass. Jurídica

Data 06/06/2009

Horas: 10:20

Funcionário(a)



COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CRH.G

Folha nº 40 fls. 52
do processo nº 312/06
Mário Sérgio Horta
RE 101.000

Folha de informação nº 31

Do Processo nº 2008-0.084.816-7

em 16/06/2009 (a)

Interessado : Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Ref. ao PL 312/06 – Ver. Adilson Amadeu

ELATINE B. FUSTODIO
RF: 734.145.8.00
CRH-G/SMS

CÓPIA

**Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica
Dra. Andrea Guatelli**

Trata o presente de Projeto de Lei nº 312/06, de autoria do Vereador Adilson Amadeu que visa determinar prazo máximo de 7 dias para atendimento (consulta e/ou exame) de paciente com idade igual ou superior a 65 anos.

A área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa – Atenção Básica/SMS manifesta-se em fls. 07, 12 e 13 pelo VETO entendendo que o atendimento prioritário já está garantido em outros instrumentos legais e que, nos termos propostos, o prosseguimento do presente fere o princípio da equidade.

Em fls. 18, a Comissão de Finanças e Orçamento questiona a exequibilidade de implantação gradual e o impacto orçamento financeiro decorrente.

Instada a responder os novos quesitos, a área técnica em fls. 22/23 reitera as razões já apresentadas do ponto de vista técnico, deixando de opinar a respeito da questão orçamentária.

Em fls. 29 a Coordenadora de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de inexistir impacto financeiro.

Também nesse sentido nosso entendimento, pois não vislumbramos no presente elementos indicativos de aumento da oferta, mas sim organização da assistência, com a rede já disponível visando dar prioridade do agendamento, ou seja, questão de ordem técnica já combatida pela área competente.

SP. 16/06/2009.

Jane A. Marinho
Jane Abrahão Marinho
Diretora de Departamento Técnico
CRH-G/SMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 41 fls. 53
do processo nº 312/06
Mário Sérgio Horta
19/06/2009

Folha de informação nº 32

Do Processo nº 2008-0.084.816-7 em 19/06/2009

(a) LUIZ FERNANDO MENDEL
Assistente Técnico
SMS.G

INTERESSADO: CMSP/Comissão de Finanças e Orçamento.

ASSUNTO: Referente ao PL 312/06 – Ver. Adilson Amadeu.

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

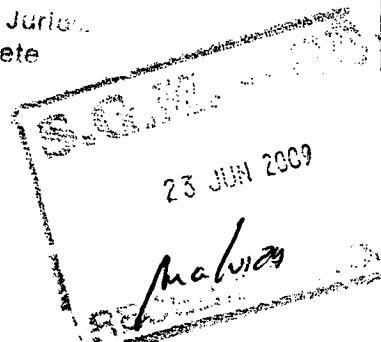
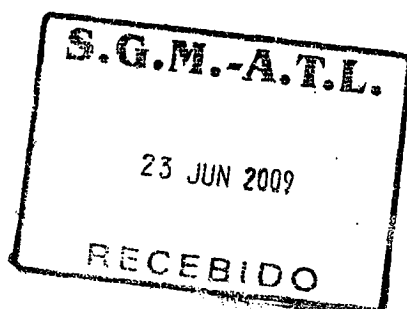
Em atenção ao solicitado às fls. 20 retornamos o presente a V.Sa., com as informações prestadas pelas Áreas Técnicas desta Secretaria, conforme documentação apresentada às fls. 22 a 31.

São Paulo, 22 / 06 / 2009.

ODENI DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete - SMS. G

OAlfm

ANDREA GUARINI
Assessoria Jurídica
Gabinete



Redistribuído ao nobre Vereador: Flaviano Resaro

Para Relatar: _____

Sala da Comissão de _____

Em 07 de 08 de 2009

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Flaviano Resaro

deferido no dia 23/09/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 05.10.09

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 42

Em 07, 10, 09

mjs.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo



16 - PAR
16- 01088/2009

IA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa determinar que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade, visando assim respeitar o Estatuto do Idoso.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher exarou parecer favorável, apresentando substitutivo a fim de adequar a propositura ao disposto no Estatuto do Idoso, no que se refere à idade mínima pra que uma pessoa seja considerada idosa (60 anos).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07-10-09

Ver. Wadim Mutran
Presidente

Ver. Aurélio Miguel
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 10 / 2009
pagina 102 coluna 2ª
Conferido: *Maria Tereza*
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-21
São Paulo, 16 / 10 / 09
M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 16 / 10 / 09
às *Marcelo Gazotti* horas.
Assistente Técnico Administrativo
RF 61538

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 43249
Em 05 / 11 / 09
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

– “PL 312/2006, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB). Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher ao PL 312/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 44
do processo n.º 01-312 de 20 06 05 / 11 / 09 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher de fls. 08 e 09, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 62ª Sessão Extraordinária, no dia 04 de novembro do corrente.

05/11/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

05/ 11 /2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2